



Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) FERNANDA CRISTINA VICENTE LEITE, matrícula 4919462, cargo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 25/01/2024 a 22/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.  
Cuiabá-MT, Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 93/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89928/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) PABLINE NUNES, matrícula 4899438, cargo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 31/01/2024 a 28/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.  
Cuiabá-MT, Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 102/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 90082/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ANA CRISTINA SOUZA SANTOS FOGAÇA DO NASCIMENTO, matrícula 4884907, cargo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 08/01/2024 a 05/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.  
Cuiabá-MT, Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

## Procedimento Administrativo

### EDITAL Nº 004/2024/GS/SME/Cuiabá-MT

Processo Seletivo Simplificado para Monitores e Formação de banco de cadastros, para atuarem no Programa Escola em Tempo Integral – modalidade contagem de pontos.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - MT torna público o Edital para a Seleção e Constituição do Banco de Monitores, voluntários, para o Programa Escola em Tempo Integral/MEC, em cumprimento à Meta nº 6 do Plano Nacional de Educação e Meta 05 do Plano Municipal de Educação de Cuiabá; ao Termo de Adesão ao Programa Escola em Tempo Integral/MEC, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, em consonância com a Portaria nº1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, para atuação de monitores do Programa e cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Escola de Educação Integral em Tempo Integral.**

#### 1. Das Disposições Preliminares

O Programa Escola em Tempo Integral é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), sua finalidade é viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), enquanto política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Dos Objetivos do Programa Escola em Tempo Integral

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, na Educação Básica;

III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

V - Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

2. Dos Monitores do Programa Escola em Tempo Integral

#### 2.1 Das atribuições

2.1.1 Os Monitores do Programa irão ministrar atividades diversificadas no contra turno escolar, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

São atribuições dos Monitores:

Ministrar as atividades na área esportiva, cultural e pedagógica com estudantes no contraturno escolar;

Participar das reuniões e formações realizadas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

III- Planejar e realizar, com a equipe gestora, as ações que proporcionem a criação de vínculos entre a escola e a comunidade, com os estudantes, tais como: exposições de trabalhos, concursos culturais, gincanas, torneios e outros.

IV- Acompanhar com frequência as turmas e se necessário realizar as intervenções cabíveis juntamente com a Coordenação e Direção da escola.

V- Manter registros do desenvolvimento/aprendizagem dos alunos (através de dados estatísticos, registros em relatório e outros).

VI- Manter organizado os materiais e os documentos que serão utilizados no Programa.

VII- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

#### 2.2 Da natureza voluntária das atividades dos Monitores do Programa Escola em Tempo Integral

2.2.1 Considera-se a participação dos monitores do Programa Escola em Tempo Integral como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado.

2.2.2 Entende-se por serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

2.2.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

#### 2.3 Dos valores para ressarcimento dos monitores

2.3.1 Em consonância com Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado, o monitor (a) terá direito ao ressarcimento com as **despesas de transporte e alimentação** no valor de **um mil e duzentos reais** (R\$ 1.200,00) por mês.

#### 3. Da carga horária estabelecida para o Monitor

3.1 Os monitores do **Programa Escola em Tempo Integral** terão que cumprir uma carga horária de **20h semanais**;

a) **15h semanais** (segunda a sexta feira) em atividades com estudantes;

b) O restante das **5h** serão distribuídas em **1h diária** para planejamento e organização dos espaços e material.

4. Das inscrições:

#### 4.1 Serão considerados os seguintes critérios para participar do processo seletivo para monitores voluntários do Programa de Escola em Tempo Integral

I. Ser brasileiro e ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II. Ter, no mínimo, formação de nível médio completo, com experiência comprovada, na área do **esporte, cultura e atividades pedagógicas**, com disponibilidade de carga horária e/ou professor com Licenciatura;

**4.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.**

4.3 As inscrições serão realizadas nos dias 26/02 a 28/02/ 2024, das 7h às 11h e 13h às 17h, na sede das unidades educacionais nas quais o candidato pretende concorrer às vagas de Monitor voluntário.

4.3.1 Não será cobrada taxa de inscrição.

#### 4.4 Dos documentos para a realização da inscrição

4.4.1 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos à Comissão de Contagem de Pontos nas Escolas:

a) **Ficha de Inscrição (Anexo I)**, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, disponibilizada pela escola.

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso) e CPF;



- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de cursos de formação continuada, na área da Educação Física, Arte e Pedagogia emitidos por órgãos competentes, nos últimos três anos;
- IV - Comprovante de experiência nas atividades esportivas, culturais e pedagógicas, que envolvam os estudantes do Ensino Fundamental.
- V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico Escolar atualizado ou comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);

4.5 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.

- 4.5.1 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 4.6 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.
- 5. Da quantidade de vagas

5.1 Serão disponibilizadas vagas para monitores do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito das 10 Escolas Municipais de Cuiabá - MT, contempladas no Programa, conforme relação de unidades constantes no **Anexo V**.

5.2 A quantidade de vagas, por unidade, está relacionada ao número de atividades por período.

6. O Processo de Seleção dos Monitores do Programa Escola em Tempo Integral

6.1 As Unidades Escolares, por meio da **Comissão de Contagem de Pontos**, será responsável por **coordenar e executar** todo o processo seletivo, para seleção dos monitores que atuarão na implementação das ações do **Programa Escola em Tempo Integral**.

6.1.1 As Comissões de Contagem de Pontos serão instituídas pelas Equipes Gestoras das escolas contempladas no **Programa Escola em Tempo Integral**.

6.1.2 As Comissões de Contagem de Pontos das Unidades Escolares deverão ser compostas da seguinte forma:

- I - 01 membro da equipe gestora.
- II - 01 membro do CDUE.
- III - 01 representante de servidor.

6.2 Da contagem de pontos

6.2.1 A seleção se dará pela contagem de pontos, por meio da apresentação dos documentos estipulados no Item 4.4.1;

6.2.2 A Ficha de Contagem de Pontos (Anexo IV) deve ser preenchida com base no quadro abaixo:

ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO
<b>1. EXPERIÊNCIA NA ÁREA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E PEDAGÓGICAS</b>	
Experiência comprovada nas escolas contempladas pelo Programa de Educação Integral em Tempo Integral (ETICs)	<b>07 pontos</b>
Experiência comprovada na rede municipal de Cuiabá.	<b>05 pontos</b>
Experiência comprovada em outras redes.	<b>02 pontos</b>
<b>2. FORMAÇÃO CONTINUADA</b>	
Cursos de Formação Continuada na Área de Educação	<b>3,0 pontos no máximo</b> 0,5 ponto (meio ponto a cada 20 horas)
<b>3. TITULAÇÃO</b>	
Graduação em Educação Física, Graduação em Pedagogia, Licenciatura em Artes Visuais, Teatro, Dança e Música	<b>02 pontos</b>
Ensino Médio	<b>01 ponto</b>
Observação: Quanto aos itens da <b>Experiência Profissional e Titulação</b> , deverá ser considerado apenas a maior para efeitos de pontuação.	

6.3 Além dos pré-requisitos aqui estabelecidos, os candidatos devem ter capacidade de comunicação e diálogo; disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, na escola ou com pessoal técnico responsável pelo Programa.

6.4 Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tenha maior pontuação no **Item 1**, que se refere à **experiência nas atividades esportivas e artísticas**;
- b) Tenha maior pontuação no **Item 2**, que trata da **formação continuada**;
- c) More no bairro mais próximo à unidade escolar;
- d) Tenha a maior idade.

7. **Dos resultados e do chamamento para atuar como Monitor do Programa Escola em Tempo Integral**

7.1 O resultado será organizado e publicado no mural das escolas, por ordem de classificação, pela Comissão de Contagem de Ponto, no dia 29 de fevereiro de 2024.

7.2 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o Banco de Monitores do Programa Escola em Tempo Integral de cada Unidade Escolar.

7.3 Em consonância com o estabelecido no Item 5, os candidatos selecionados serão chamados, exclusivamente, por ordem de classificação, mediante a existência de vaga na unidade escolar, para atuar como Monitor.

7.3.1 Os candidatos que forem chamados, preenchidos os requisitos constantes no item 4.4 deste Edital, assinarão o **Termo de Compromisso de Voluntariado (Anexo II)** para prestarem as atividades de Monitores Voluntários, **pelo prazo de 10 (dez) meses, período este que poderá ser alterado, de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pela comissão da SME**.

7.4 Em caso de desistência, o candidato deverá assinar termo específico para esta finalidade (**Anexo III**). Na sequência, a equipe gestora da escola deverá convocar, para assumir a função, o próximo candidato selecionado, obedecendo a sequência da classificação geral.

8. Das disposições gerais

8.1 A data de início das atividades do Programa de Educação Integral em Tempo Integral, nas escolas, está prevista para 11 de março de 2024

8.2 Em conformidade com o Plano de Trabalho, elaborado pela Comissão/SME, os Monitores receberão formação continuada, a fim de garantir a qualidade das atividades que serão desenvolvidas no ambiente escolar.

8.3 O Monitor do Programa poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; por prática de atos contrários à política educacional da Rede Municipal de Cuiabá; descumprimento de suas atribuições e outras situações desabonadoras de conduta pessoal e profissional.

8.4 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, por meio da Comissão instituída do referido programa.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

1 - DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ Expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

2. Possui disponibilidade para atuar como Monitor no âmbito do **Programa Escola em Tempo Integral?** ( ) Sim ( ) Não

Declaro estar ciente e concordo com o publicado no Edital nº -----/GS/SME/Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura Candidato (a)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_ R.G nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, candidato(a) selecionado (a) à função de Monitor

(a) do Programa Escola em tempo Integral, **DECLARO**, para os devidos fins, que **ESTOU DE ACORDO COM EDITAL Nº ----/2024/GS/SME**, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para atuar como monitor(a) desenvolvendo todas as minhas atribuições, conforme o **item 2.1.2 deste edital**.

Declaro, ainda, TER CIÊNCIA DE QUE AS ATIVIDADES A SEREM, POR MIM EXERCIDAS, SÃO DE NATUREZA VOLUNTÁRIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.608/1998 – LEI DO VOLUNTARIADO. Que se considera serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social

Por ser verdade, firmo o presente.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura Candidato (a)



ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Eu, \_\_\_\_\_ R.G nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins que, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_, **solicito meu desligamento da função de Monitor(a) do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos do Edital nº ---/2024/GS/SME**, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado de Monitor(a)

Declaro, ainda, que a minha desistência se deve a motivos de ordem pessoal, sendo minha a iniciativa de deixar o citado programa.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura Candidato (a)

ANEXO IV

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO PARA MONITORES DO PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

EMEB/EMEBC: _____		
Candidato (a): _____		
Itens Avaliados	Pontuação	Total Obtido
Experiência comprovada nas escolas contempladas pelo Programa de Educação Integral em Tempo Integral (ETICs)	<b>07 pontos</b>	
Experiência comprovada na rede municipal de Cuiabá	<b>05 pontos</b>	
Experiência comprovada e outras redes	<b>02 pontos</b>	
Cursos de Formação Continuada na Área de Educação	<b>03 pontos</b>	
Graduação em Pedagogia, Educação Física	<b>02 pontos</b>	
Licenciatura em Artes Visuais, Teatro, Dança e Música	<b>02 pontos</b>	
Ensino Médio	<b>01 ponto</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)	
Assinatura dos (a) Membros da Comissão	

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ESCOLAS COM DISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA MONITORES DO PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

EMEBs	VAGAS
EMEB Ana Tereza Arcos Krause	<b>04</b>
EMEB Antônia Tita Maciel	<b>04</b>
EMEB Profª Gracildes Melo	<b>04</b>
EMEB Irmã Maria Betty	<b>04</b>
EMEB Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	<b>08</b>
EMEB Madre Marta Cerutti	<b>04</b>
EMEB Nossa Senhora Aparecida	<b>04</b>
EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	<b>04</b>
EMEB Senador Gastão de Matos Muller	<b>04</b>
EMEB Tenente Octacílio Sebastião da Cruz	<b>04</b>

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/CTE/CAD/CNE/SME

Fixa normas específicas para a realização de atividades de estágio supervisionado obrigatório aos graduandos do curso de bacharelado em Nutrição, matriculados em

Instituições de Ensino Superior, a ser realizado na Coordenadoria de Nutrição Escolar de Cuiabá-MT,

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**CONSIDERANDO** o Art. 82 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e delimita que os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização de estágio em sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFN nº 698, de 11 de agosto de 2021, que regulamenta as atribuições do nutricionista para orientação e supervisão de estágios de graduação em Nutrição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, padronizar e otimizar os processos de estágio supervisionado obrigatório a ser realizado na Coordenadoria de Nutrição Escolar.

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A presente Normativa tem por objeto a definição de normas para a realização de estágio obrigatório aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação em Nutrição e desenvolvido com o acompanhamento da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE) que auxiliará os discentes, futuros profissionais da área, no treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. Estágio Curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§ 2º. O Estágio Supervisionado não cria vínculo entre o estagiário e a Coordenadoria de Nutrição Escolar/Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, ficando as Instituições de Ensino Superior obrigadas a contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, o qual deverá estar discriminado no termo de compromisso, conforme a Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio.

§ 3º. Não será concedido aos estagiários, por parte da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE) e da Secretaria Municipal de Educação (SME), remuneração, auxílio-transporte ou qualquer outra forma de contraprestação.

§ 4º. O contrato de estágio, por não ter vínculo empregatício, pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes sem ônus, multas ou sanções.

**Art. 2º.** Compete à Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE) e à Secretaria Municipal de Educação (SME) a prerrogativa de regular as condições para as atividades de estágio supervisionado, conforme critérios internos.

**Art. 3º.** As atividades de estágio supervisionado obrigatório nas unidades da rede municipal de educação do município de Cuiabá serão desenvolvidas mediante assinatura de termo de parceria firmada entre a Instituição de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A jornada de atividade do estagiário será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico está vinculado e no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do aluno.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gabinete da Secretária, será a responsável pela assinatura do termo de parceria com as Instituições de Ensino Superior.

§ 2º. As Instituições de Ensino Superior interessadas em firmarem Termo de Parceria deverão preencher o requerimento no Setor de Protocolo/SME, para fins de cadastramento, os seguintes documentos:

Comprovante de situação cadastral/CNPJ

Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal;

Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;

Certidão Negativa de Débito junto ao Município;

Ata de Credenciamento e autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Nacional de Educação - Ministério da Educação;

Documento de registro de representante legal da Instituição ou de Coordenação do Programa de estágio supervisionado.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º.** A Coordenadoria de Nutrição Escolar, com base no seu funcionamento e organização, determinará o número de vagas destinadas ao estágio supervisionado, conforme parecer.

**Art. 6º.** A Instituição de Ensino Superior interessada em realizar o estágio supervisionado obrigatório nas unidades educacionais da rede municipal de Cuiabá deverá verificar se há termo de parceria em vigência e encaminhar solicitação de autorização para estágio, com antecedência de 60 dias, via Protocolo/SME, os seguintes documentos:

Ofício para solicitação de estágio;

Matriz Curricular do curso;